



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



CONTRATO PMBV Nº 01.031/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO
DE BOA VENTURA - ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA MÁRCIO
JOSÉ MOREIRA PEREIRA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁRCIO JOSÉ MOREIRA PEREIRA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 08.771.318/0001-88, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro-Itaporanga/PB, representada por seu representante legal o Sr. **MÁRCIO JOSÉ MOREIRA PEREIRA**, CPF Nº 042.419.504-69 E RG Nº 2.529.295 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0014/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados às atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Boa Ventura – PB, conforme edital e proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0014/2017**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em **15/03/2017**, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos mesmos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado de **R\$ 75.170,00** (Setenta e Cinco Mil, Cento e Setenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO-É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25%



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

First block of faint, illegible text in the upper middle section.

Large block of faint, illegible text in the middle section, spanning most of the page width.

Second large block of faint, illegible text in the lower middle section.

Third block of faint, illegible text in the lower section.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



(vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO - A contratada terá de executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº 0014/2017, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização da Prefeitura de BOA VENTURA.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO -
irreajustáveis

os preços são fixos e

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.1 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

5.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSM.

5.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

5.3.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

5.3.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

17.4. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente

9



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN

PHYSICAL CHEMISTRY
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN
Lecturer: J. H. GOLDSTEIN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



- prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.
- 17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
- 17.6. a prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;
- 17.7. as solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de “nota empenho”, autorização de fornecimento e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.
- 17.8. os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de Boa Ventura, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de Boa Ventura, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
- 17.9. para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.
- 17.10. para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.
- 17.11. o fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.
- 17.12. O fornecedor deverá manter plantão 24 (vinte quatro) horas com equipe técnica capacitada, e material próprio para mensurar os exames, realizando atendimentos, coletas e resultados.
- a) deverão ser realizadas coletas diariamente na área urbana e no mínimo uma vez por semana nas unidades coletoras rurais (PSF E PACS), sem custo adicional para gestor.
- b) a empresa deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



município, reservado este critério ao gestor deste instrumento, conforme demanda e necessidade.

c) o gestor do presente somente utilizará os itens constantes na tabela deste edital, bem como, as supressões que se fizerem necessários e permissivos na legislação vigente.

- 17.13. a prestação dos serviços deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- 17.14. no curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.15. o gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 17.16. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade ate **31 de Dezembro de 2017**, a contar da emissão da ordem de serviços, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios/ FUS/SUS, **02.090 Secretaria de Saúde, 10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde**, no elemento de despesa nº 33.90.39.000-outros serviço terceiro pessoa jurídica





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da **CONTRATADA**, na sede do seu estabelecimento.
2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
3. A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
 - 3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a **CONTRATADA** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
 - 3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
4. As penalidade mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a **CONTRATADA** o direito de defesa.
5. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de BOA VENTURA .
6. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
10. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
12. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
15. - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
16. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.
17. - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
18. - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
19. - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
20. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
21. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,
22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 4 Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou as penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de BOA VENTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer ao município de

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, but the specific words and sentences cannot be discerned.]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



BOA VENTURA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

BOA VENTURA - PB, 15 de maio de 2017.

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

Márcio José Moreira Pereira-ME
MÁRCIO JOSÉ MOREIRA PEREIRA-ME
CNPJ Nº08.771.318/0001-88
CONTRATADA

João de Rucheta Chaves
João de Rucheta Chaves
Advogado OAB - PB 7629
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS

João de Rucheta Chaves
Nome

João de Rucheta Chaves
Nome



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964
FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000
100-100000-100000



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

16 de março de 2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0014/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2017

Objeto: Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados às atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Boa Ventura – PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

Vencedores:

- MARCIO JOSE MOREIRA PEREIRA-ME com o valor de R\$ 75.170,00 (Setenta e Cinco Mil e Cento e Setenta Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 5, 9, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 26, 30, 32, 33, 34, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 53, 54, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 69, 70;

- TIAGO GOMES ARAÚJO - ME com o valor de R\$ 43.222,50 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 6, 7, 8, 11, 12, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 35, 36, 38, 39, 44, 45, 48, 50, 51, 52, 55, 58, 59, 65, 66, 67, 68;

, perfazendo o Valor Global de 118.392,50 (Cento e Dezoito Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 15 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/014/2017

CONTRATO N.º 01.035 /2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: TIAGO GOMES ARAÚJO - ME

OBJETO: Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados às atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Boa Ventura – PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL com o valor de R\$ 43.222,50 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.39- serviços terceiro pessoa jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/014/2017

CONTRATO N.º 01.034 /2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: MARCIO JOSE MOREIRA PEREIRA-ME

OBJETO: Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados às atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Boa Ventura – PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL com o valor de R\$ 75.170,00 (Setenta e Cinco Mil e Cento e Setenta Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.39- serviços terceiro pessoa jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

On [Date], [Name] [Title] [Department] [Office] [Address] [City] [State] [Zip] [Country] [Phone] [Fax] [E-mail] [Web] [Social Media] [Other Contact Info] [Signature] [Date]

[Faint, illegible text follows, appearing to be a memorandum or report. The text is too light to transcribe accurately but seems to contain several paragraphs of information.]